



**À EMPRESA RR MEDICAL LTDA.**

**ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024**

### **1. Relatório**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa RR MEDICAL LTDA. em face da decisão desta Pregoeira que habilitou a empresa MAGALHÃES & SILVA DROGARIA LTDA.

Afirmou, em síntese, que é vedado a farmácias e drogarias a administração de medicamentos de uso exclusivo hospitalar, em razão da RDC nº 44/2009, da ANVISA.

Apontou a existência de jurisprudência que exclui a participação de farmácias e drogarias em processos licitatórios que envolvem medicamentos de uso hospitalar.

Por fim, solicitou que a empresa fosse inabilitada do certame.

É o relato do necessário.

### **2. Da Fundamentação**

Analisando o mérito do recurso, é possível perceber que o recurso não tem fundamentos suficientes para questionar a decisão da Pregoeira.

Isso porque a fundamentação utilizada lastreia-se apenas em um artigo da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 44/2009 da ANVISA, colado abaixo:

*Art. 74. Fica permitida a administração de medicamentos nas farmácias e drogarias no contexto do acompanhamento farmacoterapêutico.*

*Parágrafo único. É vedada a administração de medicamentos de uso exclusivo hospitalar.*



Depreende-se da análise do artigo acima que a vedação se restringe à administração de medicamentos de uso hospitalar em farmácias e drogarias, mas nada consta sobre ou pode ser interpretado como comercialização.

Esse argumento, portanto, não se sustenta, e isso se aplica também à afirmação da existência de jurisprudências sobre a proibição de farmácias e drogarias de participar de processos licitatórios que envolvam medicamentos de uso hospitalar.

A empresa sequer citou ou colocou julgados que pudessem embasar sua afirmação. Não basta afirmar, são necessárias evidências que comprovem o que foi aduzido.

Ademais, não há no edital qualquer restrição à participação de farmácias e drogarias no pregão em questão, não havendo, portanto, motivos claros e objetivos que possam questionar a habilitação da empresa MAGALHÃES & SILVA DROGARIA LTDA.

### **3. Da Decisão**

Diante de todo o exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, da transparência, da eficácia, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, e da competitividade, pelo conhecimento e desprovimento do recurso formulado pela empresa licitante RR MEDICAL LTDA., ora recorrente e, conseqüentemente, pela manutenção da decisão exarada de habilitação da empresa MAGALHÃES & SILVA DROGARIA LTDA. no Pregão Eletrônico nº 28/2024.

Passo à consideração de Vossa Excelência.

Pilar do Sul, 12 de julho de 2024.

**FERNANDA CASTANHO FOGAÇA**  
**PREGOEIRA**  
**DIRETORA DE LICITAÇÕES**